



# Lei Nº 6393/2014

## Dados do documento

Autores	Marcio Búrigo
Ementa	<b>Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar por meio de cessão de uso a título gratuito o imóvel pertencente ao Município de Criciúma à Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma, e dá outras providências.</b>
Origem	Poder Executivo
Projeto Relacionado	PE 5 / 2014

LEI Nº 6.393, de 25 de março de 2014.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar por meio de cessão de uso a título gratuito, imóvel pertencente ao Município de Criciúma à Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Município de Criciúma autorizado a outorgar em favor da Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma, por meio de Termo de Cessão de Uso a título gratuito um imóvel, com área total de 4.223,56m<sup>2</sup> (quatro mil, duzentos e vinte e três metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados), matriculada no Cartório de Registros de Imóveis do município, sob o nº 83.923, nos termos da Lei Estadual nº 16.120, de 11 de setembro de 2013, localizado na Rua Presidente Kennedy nº 191, Bairro Pio Corrêa.

Art.2º O imóvel objeto da presente lei será destinado à Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma – AFASC, esta mantida pelo Poder Público Municipal, prioritariamente para a promoção da educação infantil.

Parágrafo único. Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de cessão, sem que isso implique em qualquer direito a retenção ou indenização Cessionária.

Art.3º Serão de responsabilidade da Cessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art.4º A presente cessão não acarretará ônus ao Município de Criciúma, responsabilizando-se a Cessionária por quaisquer danos materiais ou morais, decorrentes da utilização das áreas descritas no artigo 1º, causados à Municipalidade.

Parágrafo único. Fica o Município desobrigado a indenizar qualquer benfeitoria realizada no imóvel pela Cessionária.

Art.5º O Termo de Cessão de Uso vigorará por 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado mediante vontade das partes.

Art.6º Os direitos e obrigações do Cedente e da Cessionária, bem como a perfectibilização da doação serão concretizados através da assinatura do termo de Cessão de Uso, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 25 de março de 2014.

MÁRCIO BÚRIGO  
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO  
Secretária Municipal de Administração  
EGO/erm.